A íntegra do telex aos credores

Esta é a íntegra do telex enviado pelo comitê de assessoramento da dívida externa brasileira aos bancos credores a respeito da renegociação da dívida de 1985 e 1986.

A: Comunidade financeira internacional

Do: Comitê consultivo de bancos para o Brasil

Data: 14 de março de 1986

Desejamos reportar-lhes o seguinte:

1. No dia 1º de março de 1986 o comitê consultivo de bancos e as autoridades brasileiras concluíram com sucesso as discussões relativas aos termos de uma emenda à fase II Deferral Financial Arrangement (DFA) para a negociação dos débitos externos de 1985 e 1986 e novos empréstimos interbancários e comerciais. Um pacote apresentado em 12 de março de 1986, contendo os termos do proposto plano de financiamento, foi enviado à comunidade financeira internacional.

2. A emenda à fase II DFA e aos novos empréstimos interbancários e comerciais, compreendendo o plano de financiamento, não pode tornar-se efetiva antes de expirarem no dia 1º de março de 1987 as medidas provisórias. Neste sentido, o governo brasileiro enviou um telex datado de 14 de março de 1986 ao "chairman" do comitê consultivo dos bancos para transmissão à comunidade financeira internacional. O telex é assinado por Dilson Funaro, ministro das Finanças, e por Fernão Bracher, presidente do Banco Central, e, entre outras coisas, solicita que os credores do Brasil aprovem os acordos provisórios para as dívidas dos bancos comerciais de médio prazo que vencem antes ou em 15 de agosto de 1986 e, em vez das prorrogações formais, continuem mantendo os compromissos interbancários e comerciais nos níveis das posições especificadas na fase II dos novos empréstimos interbancários e comerciais. Além disso, o telex declara que o Banco Central continuará a pagar as taxas para aqueles bancos que mantiverem as linhas comerciais ou interbancárias durante o período de 16 de março de 1986 a 15 de agosto de 1986, pagáveis a 15 de agosto de 1986, de acordo com o saldo médio mensal.

Ajuste do juro sobre depósitos provisórios de 1985 e 1986

Deve-se notar que o telex se refere a um ajustamento nas taxas de juros sobre os depósitos provisórios de 1985 e 1986 retroativo a 18 de janeiro de 1986. Segue-se o texto completo do telex do governo brasileiro:

"Ao: Sr. William R. Rhodes, 'chairman' do comitê consultivo de bancos para o Brasil.

Da: República Federativa do Brasil

Data: 14 de março de 1986

Favor enviar a mensagem abaixo a todos os bancos:

Representantes do Banco Central do Brasil e da República Federativa do Brasil e o comitê consultivo de bancos concluíram com sucesso as discussões sobre os termos de um plano de financiamento para os débitos externos que vencem em 1985 e 1986 e relativo aos novos empréstimos interbancários e comerciais. O comitê e o Banco Central do Brasil prepararam um pacote oferecido em 12 de março de 1986, contendo os termos do plano de financiamento enviado a todos os bancos. Contudo, a emenda à fase II DFA e a novos empréstimos interbancários e comerciais compreendendo o plano de financiamento não pode se tornar efetiva antes da expiração no dia 15 de março de 1986 dos acordos provisórios sobre as dívidas de médio prazo que vencem naquela data ou antes (que foram objeto dos telex ao senhor datados de 21 de dezembro de 1984, 14 de fevereiro de 1985, 24 de maio de 1985, 29 de agosto de 1985 e 18 de janeiro de 1986). Neste sentido, a República Federativa do Brasil requer acordos provisórios com relação à dívida de médio prazo dos bancos comerciais que vence depois de 15 de março de 1986 e em ou antes de 15 de agosto de 1986, ou substancialmente os mesmos termos dos acordos provisórios implementados com relação a tal débito que vence em ou antes de 15 de março de 1986. A República Federativa do Brasil e o Banco Central do Brasil assinalam que, com base na efetividade da emenda, os juros sobre os depósitos provisórios de 1985 e 1986 deveriam ser ajustados para refletir as taxas inseridas no pacote oferecido como acima citado, sendo tal ajuste retroativo a 18 de janeiro de 1986.

Em vista de que os compromissos interbancários e comerciais eram satisfatórios desde 18 de janeiro de 1986 e em vista da bem-sucedida conclusão de discussões com respeito aos novos empréstimos interbancários e comerciais, a República Federativa do Brasil e o Banco Central do Brasil requerem que durante o período de 15 de março de 1986 até 15 de agosto de 1986 o sr. mantenha as linhas interbancárias e comerciais nos níveis dos compromissos especificados sob a fase II dos empréstimos interbancários e comerciais e continue a reportar-se ao Banco Central do Brasil na mesma base constante na fase II do empréstimo comercial. As taxas continuarão a ser pagas àqueles bancos que mantiverem as linhas interbancárias ou comerciais durante o período de 15 de março de 1986 até 15 de agosto de 1986 nos níveis dos compromissos sob a fase II de empréstimos interbancários e comerciais, pagáveis em 15 de agosto de 1986, baseado no saldo médio mensal e, por outro lado, na taxa e na maneira descrita na fase II dos empréstimos interbancários e comerciais.

Comitê de bancos apóia manutenção dos créditos interbancários

Um telex separado está sendo enviado a V.S. com relação aos acordos provisórios para o estabelecimento dos depósitos provisórios.

Saudações

DilsonFunaro, Ministro das Finanças

Fernão Bracher, presidente do Banco Central do Brasil"

4.O comitê consultivodebancos apóia o pedido brasileiro de acordos provisórios para o estabelecimento de depósitos provisórios e para a manutenção dos créditos interbancários e comerciais nos níveis dos compromissos especificados sob a fase II dos empréstimos interbancários e comerciais. Cada membro do comitê tenciona responder positivamente e requer que cada membro da comunidade financeira internacional responda positivamente a tal pedido. Um telex em separado está-lhe sendo enviado a respeito dos acordos provisórios para o estabelecimento de depósitos provisórios.

Saudações

Citibank,N.A., "chairman"; comitê consultivo do Lloyds Bank PLC, vice-"chairman"; comitê consultivo do Morgan Guaranty Trust Company de Nova York, vice-"chairman", comitê consultivo, da Arab Banking Corporation; Bank of America N.T. & S.A. Bank of Montreal; The Bank of Tokyo, Ltd.; Bankers Trust Company; The Chase Manhattan Bank N.A.; Chemical Bank; Crédit Lyonnais, Deutsche Bank AG; Manufacturers Hanover Trust Company Union Bank of Switzerland.

Telex "B"

Para: Sr. William R. Rhodes, "chairman" do comitê consultivo de bancos para o Brasil.

De: República Federativa do Brasil

Assunto: acordos provisórios

Favor enviar a mensagem abaixo a todos os bancos:

Como é do vosso conhecimento, nós concluímos com sucesso as discussões com o comitê consultivo dos bancos referente a uma emenda à fase II DFA ("a emenda") a respeito das dívidas vencidas em 1985 e 1986 dos "débitos afetados" como foi definido na fase II DFA.

Através dos telex enviados a V.S. datados de 21 de dezembro de 1984, 14 de fevereiro de 1985, 24 de maio de 1985, 29 de agosto de 1985 e 18 de janeiro de 1986, fizemos provisões, coletivamente, para "débitos afetados" com vencimento depois de 1º de janeiro de 1985 e em ou antes de 15 de março de 1986. Estas medidas provisórias seguem-se aos procedimentos estabelecidos em relação com a fase II DFA.

Provisões para os débitos que vencem em março ou em agosto

Entretanto, não é possível que a "emenda" se torne efetiva antes de 15 de março de 1986. Por isso, será necessário fazer provisões apropria das para os "débitos afetados" que vencem em ou depois de 16 de março de 1986 e em ou antes de 15 de agosto de 1986, incluindo os vencimentos do principal sob a fase I DFA e reempréstimos conseqüentes e os vencimentos do principal sob a fase I do acordo de novo dinheiro e reempréstimos conseqüentes que ocorrem durante aquele período de tempo. Requeremos que V.S. instrua os devedores em relação a cada principal devido ou "débitos afetados" mantidos por V.S. que vencem em ou depois de 16 de março de 1986 e em ou antes de 15 de agosto de 1986, para depositar o equivalente em cruzados no Banco Central do Brasil em seu nome, de acordo com os procedimentos estabelecidos em relação com a fase II DFA. Se o pagamento lhe cabe na condição de agente, favor tomar as providências com seu sindicato para que sejam abertas contas apropriadas no Banco Central. Detentores de "débitos afetados" garantidos por fiadores privados não-brasileiros deveriam fazer seus próprios acordos com tais fiadores para preservar tais garantias. Como no caso da fase II DFA, a provisão será feita de conformidade com a emenda para a rejeição de depósitos relacionados com as obrigações garantidas.

No caso de o pagamento ser feito, o Banco Central abrirá em seu favor, no valor constante na data do pagamento, um depósito provisório garantido pela República Federativa do Brasil, no montante do pagamento. Os depósitos provisórios serão governados pela lei de Nova York. Confirmaremos a V.S. por telex a abertura de tal depósito. As moedas e taxas referentes a tais depósitos provisórios seguirão suas instruções prévias para a fase II DFA, a menos que V.S. emita novas instruções relativas aos novos depósitos provisórios antes da abertura de novos depósitos provisórios, selecionando uma moeda e taxa de juros relativa daquelas constantes na seção 2.01(B) da fase II DFA. Na ausência de instruções, ficará decidido que V.S. escolheu dólares e a taxa interbancária de Londres (Libor). Ademais, sujeito ao ajuste retroativo referido no telex do ministro das Finanças e do presidente do Banco Central, datado de 14 de março de 1986 dirigido a todos os bancos, as taxas básicas de juros e "spreads" para todas as moedas serão aqueles constantes da fase II DFA. Comissões não são pagáveis com relação a depósitos provisórios. Como V.S. sabe, depósitos provisórios não são sujeitos a reempréstimos.

A seleção de moedas para o financiamento dos depósitos

Com relação a seleções de moedas referidas no parágrafo anterior, chamamos vossa atenção para a secção I.C. do sumário dos termos e condições para o plano de financiamento para 1985-86 que estabelece o princípio de que, com relação a depósitos de 1986, um detentor de depósito terá apenas uma opção única para trocar a moeda do depósito feito em 1986. Com relação a depósitos provisórios de 1986 incluindo aqueles a serem abertos depois de 15 de março de 1986 e em ou antes da data efetiva da emenda correspondente àqueles acordos provisórios, esta troca única é limitada aos direitos de troca referidos acima como consta da secção 2.01 (B) da fase II DFA. Se e quando os depósitos de 1986 ficam sujeitos a um acordo subseqüente, o banco central tende a buscar a aplicação dos mesmos princípios constantes da secção I.B. (troca de moeda) do sumário dos termos e condições desde que um detentor de depósito que exercitou seus direitos de troca de moeda de um depósito de 1985 na ocasião da abertura de tal depósito não tenha mais direitos de troca.

Com relação a depósitos provisórios/abertos em ou depois de 16 de março de 1986, e em ou antes de 15 de agosto de 1986, o período inicial da taxa de juros para cada depósito provisório da Libor será encerrado e a data de pagamento de juros inicial ocorrerá no décimo quinto dia do mês civil que se sucede ao mês civil em que tal depósito provisório foi aberto, ou, se tal décimo quinto dia não foi um dia útil, o primeiro dia útil subseqüente. Cada subseqüente período da taxa Libor, se houver algum, para cada depósito provisório regido pela Libor, começará a viger no último dia do período imediatamente precedente de vigência da Libor para tais depósitos provisórios e terminará no décimo quinto dia do mês civil seguinte, ou, se este décimo quinto dia não for um dia útil, a vigência se dará no primeiro dia útil subseqüente. Cada data subseqüente de pagamento de juros, se houver alguma, para todos os depósitos provisórios ocorrerá no décimo quinto dia do mês civil seguinte ao mês civil em que se deu a data de pagamento de juros, ou, se este décimo quinto dia não cair num dia útil, o próximo dia útil. Por isso, os juros sobre todos os depósitos provisórios serão pagos na data de pagamento de juros.

Se tiver qualquer dúvida, não hesite em contatar.

1. Marcelo Ceylão de Carvalho, gerente da Área da Dívida Externa do Banco Central do Brasil, fone 61-214-1390 e Maria do Socorro Lofrano, fone: 61-214-1915/1368 telex: 61-1400

02. Citibank, N.A. New York

Pedro Miguel R. de Souza, fone (212) 559-5445

Maria E. Alejo, fone (212) 559-3682

telex WU Internacional: 236066 CIGWH

telex WU doméstico: 127782 CIG-WH NYK

Banco Central do Brasil

Por: Fernão Bracher, presidente

Por: Antonio Seixas, diretor da Área da Dívida Externa.